



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10/10/2012

Proposição
Projeto de Lei nº 4368, de 2012

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo 30

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO IX

DOS AFASTAMENTOS

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

.....

§ 3º Ato do Conselho Superior da IFE definirá, observada a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação, com ou sem afastamento do servidor de suas funções.

JUSTIFICATIVA

No parágrafo 3º contido no artigo 30 do Projeto de Lei 4368 preconiza que **ato do dirigente máximo** ou Conselho Superior da IFE definirá os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação, com ou sem afastamento do servidor de suas funções.

A previsão é condicional, devendo excluir do texto o termo “dirigente máximo”, porque se o Conselho Superior é instância máxima das Instituições de Ensino, nos termos do artigo 10 da Lei nº 11.982, de 2008, este órgão que deve decidir sobre os programas de capacitação e tais critérios de participação.

O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é composto

por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

Sem dúvida, que o Conselho Universitário possui melhores condições de deliberar quanto aos programas de capacitação e critérios para participação em programas de pós-graduação, com ou sem afastamento do servidor de suas funções, evitando atos administrativos gerados individualmente pelo gestor.

Merece acolhimento a presente emenda, que não incide no obstáculo de aumento orçamentário.

PARLAMENTAR

Deputado Sebastião Bala Rocha – PDT/AP